



## **PROMESSA DA ANAMATRA – INCLUSÃO DO TEMA RELAÇÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO E RACISMO NO PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA DE 2018**

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, entidade representativa de mais de 4 mil Juizes do Trabalho de todo o Brasil, vem, por ocasião da **IV Conferência Mundial para a Erradicação Sustentável do Trabalho Infantil**, no período de 14 a 16 de novembro de 2017, em Buenos Aires – Argentina, **APRESENTAR A SEGUINTE PROMESSA, COMO PROPOSTA CONCRETA PARA O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL:**

- Incluir no Programa Trabalho, Justiça e Cidadania<sup>1</sup> no ano de 2018, o tema: **RELAÇÕES ENTRE TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO E RACISMO NO BRASIL**

### **APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

A ANAMATRA conta com um importante instrumento para a erradicação do trabalho infantil: o Programa Trabalho Justiça e Cidadania – TJC. Referido programa, que foi criado pela ANAMATRA em 2005, já beneficiou mais de 80 mil crianças e jovens e é aplicado em escolas públicas e em outras instituições de ensino publicas e privadas. O Objetivo do programa é contribuir para a formação integral do cidadão, conscientizando corpos docentes e discentes a propósito do trabalho infantil e, em geral, dos instrumentos de proteção dos direitos fundamentais e humanos. Na consecução do programa, os Juizes do Trabalho realçam a importância da permanência da criança e do adolescente na escola, para efeito de pleno desenvolvimento físico, cultural, psicológico e social. Além disso, o TJC busca integrar o Poder Judiciário com a sociedade. Por tudo isso, o Projeto Trabalho, Justiça e Cidadania constou do relatório sobre Boas Práticas do Combate ao Trabalho Infantil do Mundo, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Organização Internacional do Trabalho – OIT, no ano 2015, como resultado da III Conferencia Global sobre Trabalho Infantil.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania – TJC foi criado pela ANAMATRA e é aplicado nos Estados pelas AMATRAS (Associações Regionais de Magistrados do Trabalho).

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_398908.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_398908.pdf)> Acesso em 25 set. 2017. Na oportunidade da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, realizada em Brasília, no Brasil, entre os dias 08 e 11 de Outubro de 2013, os Juizes do Trabalho brasileiros, a partir das experiências apresentadas, propuseram que os Estados-Membros da OIT fomentem fóruns nacionais e internacionais de cooperação, difusão e formação da cultura de erradicação do trabalho infantil, inclusive para a troca de informações e experiências entre os sistemas de Justiça dos diversos países e sobre experiências institucionais de interlocução com a sociedade civil, por intermédio de programas interssetoriais e globais de combate à exploração do trabalho infantil.<sup>2</sup>



Para a aplicação do programa, foram desenvolvidas cartilhas contendo o esclarecimento de direitos civis e sociais à sociedade, como a Cartilha do Trabalhador, a Cartilha do Direito Internacional do Trabalho e a Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável. A ANAMATRA também firmou com o Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 26 de Abril de 2012, Protocolo de Intenções para o estabelecimento de relações de cooperação e informação em matéria de normas internacionais do trabalho; e, como resultado do citado instrumento, houve a tradução da Cartilha sobre Direito Internacional do Trabalho para as três línguas oficiais da OIT (inglês, francês e espanhol).

Tendo em vista o atual contexto político e econômico, a ANAMATRA considera oportuna e de fundamental importância a apresentação da presente proposta na IV Conferência Mundial para a Erradicação Sustentável do Trabalho Infantil, engajando-se, mais uma vez, no fomento de debates na área e preparando-se para uma melhor atuação, tanto em nível nacional, quanto no âmbito internacional, a título de cooperação com a OIT, e caso seja de interesse, com outros países, organismos internacionais ou entidades da sociedade civil.

A ANAMATRA participa da Coordenação Colegiada do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, como representante do Sistema de Justiça.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU coloca o trabalho digno para todos e todas e a justiça social no centro das políticas para o crescimento e o desenvolvimento sustentável e inclusivo dos países. O Brasil enfrenta profunda reformulação de sua normativa interna em temas sensíveis como a terceirização<sup>3</sup> e uma ampla reforma trabalhista que foi recentemente aprovada pelo Congresso Nacional<sup>4</sup>, as quais desafiam a Agenda de Trabalho Decente, reclamando o fortalecimento da cultura de direitos humanos entre os operadores jurídicos. Acredita-se que um aspecto salutar desse novo cenário seja a iminente necessidade de aplicação das normas internacionais do trabalho e de direitos humanos nas relações de trabalho sob a regência das leis brasileiras.

A ANAMATRA também atua no âmbito internacional, com a realização de Congressos Internacionais, levando os seus associados para o debate do Direito do Trabalho com juristas e juízes de outros países, proporcionando o conhecimento dos respectivos sistemas de Justiça. No ano de 2017, por exemplo, o Congresso Internacional da Anamatra foi realizado em Paris e Lyon, na França, entre os dias 20 e 24 de fevereiro, e a entidade já realizou eventos nos Estados Unidos, em Portugal, na Itália, na Alemanha, na Espanha, na Suíça e em outros países.

---

<sup>3</sup> Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, Altera dispositivos da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, sobre o trabalho temporário e dispôs sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm)> Acesso em: 07 mai.2017

<sup>4</sup> Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)> Acesso em: 25 de set.2017.



## JUSTIFICATIVAS DA PROPOSTA

Aproveitando a proximidade do Dia da Consciência Negra,<sup>5</sup> o alto índice de trabalho infantil e de trabalho escravo entre os afrodescendentes e a ausência de políticas públicas específicas para alertar e sensibilizar a sociedade sobre a relação entre Trabalho Infantil, Trabalho Escravo e Racismo, a ANAMATRA apresenta a proposta de inserção do referido tema no Projeto Trabalho, Justiça e Cidadania de 2018, para fortalecer o diálogo social em área de essencial importância, que é a luta em face de todo tipo de discriminação e promover maior aproximação do Judiciário trabalhista com a Sociedade.

A ANAMATRA tem como escopo, entre outros, a defesa dos interesses da sociedade, em especial a valorização do trabalho humano, o respeito à cidadania e a implementação da justiça social (art. 5º do Estatuto) e considera as instituições de ensino como espaços de formação plena do cidadão, assim como, essencial a promoção da cultura da tolerância e do respeito aos direitos fundamentais de todos e todas, contribuindo para afastar as principais chagas da nossa sociedade.

Pesquisadores apontam que pelo como se deu a formação da sociedade brasileira, com a ideia de que o “trabalho educa” e de que “é melhor trabalhar do que roubar”, é comum naturalizar a situação de a criança negra trabalhar, sendo ela vista como mão de obra e não como cidadã. A herança escravocrata, de um país que carrega quase 400 anos de escravidão, sem a existência de políticas públicas para dar oportunidades aos negros e às negras, faz com que ainda esteja presente na sociedade brasileira a ideia de que os negros devem servir aos brancos. O racismo foi elemento fundamental na organização da vida no Brasil, mesmo depois do fim da escravidão, sendo comum a desumanização e a negação de direitos aos afrodescendentes.<sup>6</sup> Apesar do exposto, não há ampla difusão da inter-relação entre o trabalho infantil, o trabalho escravo e o racismo.

Nesse sentido, entende-se relevante a inserção dos temas em foco no Programa Trabalho, Justiça e Cidadania no ano de 2018, como forma de contribuir para o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, sobretudo relacionado com crianças e adolescentes negros e negras, destacando-se a forte presença do racismo na nossa sociedade.

### Trabalho infantil no Mundo e no Brasil

Dados divulgados pela OIT e Fundação *Walk Free*, em parceria com a Organização Internacional para Migração (OIM), apontam que há cerca de 152 milhões de crianças entre 5 e 17 anos tenham sido vítimas de trabalho infantil no ano de 2016.<sup>7</sup>

<sup>5</sup> O Dia da Consciência Negra (20 de novembro) foi criado no Brasil mediante aprovação da Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que torna obrigatória a inclusão da História e da Cultura Afro-brasileira e Africana no calendário escolar. A data foi criada em homenagem a Zumbi dos Palmares, morto em 1695, na luta pela cultura e pela libertação do seu povo escravizado.

<sup>6</sup> A Relação entre Trabalho Infantil e Racismo, entrevista com Dennis Oliveira e Douglas Belchior sobre o Dia da Consciência Negra. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/dia-da-consciencia-negra-relacao-entre-trabalho-infantil-e-racismo/>> Acesso em: 03 nov.2017.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/noticia/1786-mundo-tem-152-milhoes-de-criancas-no-trabalho-infantil.html>> Acesso em 25 set.2017.



As estimativas globais reforçam a importância do esforço coletivo para o combate ao trabalho forçado, à escravidão moderna, ao tráfico de pessoas e ao trabalho infantil, reunindo governos, organizações das Nações Unidas, setor privado, organizações de empregadores e trabalhadores e entidades da sociedade civil, para o alcance da Meta 8.7 da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.<sup>8</sup>

No Brasil, apesar de ter havido redução em relação aos anos anteriores, a estimativa é a de que ainda existam 2,5 milhões de crianças e adolescentes trabalhando (de 5 a 17 anos), segundo dados da PNAD, 2015.<sup>9</sup>

Conscientes da gravidade do problema, os Juízes do Trabalho brasileiros estão inseridos na luta pela erradicação dessa prática, acompanhando, por meio da ANAMATRA, o avanço da legislação, e, principalmente dos sistemas judiciais, assim como colaboram com as iniciativas de combate aos retrocessos. Discutem, no âmbito judicial, as autorizações para o trabalho infantil; e, no plano associativo, fomentam a atuação proativa do Poder Judiciário, para além da função jurisdicional, de modo que Juízes do Trabalho possam ir aos locais em que haja trabalho infantil e escravo não apenas como autoridades, mas também como cidadãos e formadores de opinião, sendo o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania importante ferramenta para tanto.

## **O Trabalho Infantil e Escravo têm cor no Brasil**

O trabalho infantil e o trabalho escravo estão mais presentes entre os negros e as negras. No tocante ao trabalho infantil doméstico, por exemplo, em 2011, 60% (2,2 milhões) das crianças e adolescentes que estavam inseridos nesse tipo de trabalho eram negros e negras.<sup>10</sup>

A maior parte das pessoas resgatadas em condição de trabalho análogo à escravidão pelo Ministério do Trabalho, entre outubro de 2006 e julho de 2007 no âmbito rural, era negra ou parda e declarou que tinha sido vítima de trabalho infantil.<sup>11</sup>

Dos dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil, também verifica-se a predominância, entre os resgatados, de pessoas consideradas pardas (48,37%) ou pretas

---

<sup>8</sup> Meta 8.7 da Agenda da ONU 2030 para o desenvolvimento sustentável: “Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.” Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>> Acesso em 06 nov.2017.

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>> Acesso em 06 nov.2017.

<sup>10</sup> **O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**: avaliação a partir dos microdados da PNAD/IBGE (2008-2011). FNPETI: Brasília, 2013, p. 14.

<sup>11</sup> **Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil**. Organização Internacional do Trabalho: Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/perfil\\_atores\\_trabalho\\_escravo\\_rural\\_632.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/perfil_atores_trabalho_escravo_rural_632.pdf) Acesso em: 06 nov.2017.



(13,61%), enquanto que os brancos representam 32,71% e os indígenas 5,29% dos escravizados.<sup>12</sup>

Segundo a representante da Organização das Nações Unidas - ONU na área de minorias após visita ao Brasil no ano de 2016, a violência, a criminalização e a pobreza “continuam a ter cor”, afetando de forma desproporcional a população negra do país. De acordo com o relatório apresentado, os negros respondem por 75% da população carcerária e por 70,8% dos 16,2 milhões de brasileiros vivendo na extrema pobreza. Como destaca a especialista, o Brasil “ainda fracassa em combater a discriminação”, considerando a exclusão e a miséria historicamente enraizadas, afirmando que:

[...] o ‘mito da democracia racial’ permeou por muito tempo o imaginário brasileiro, colocando obstáculos à abordagem explícita de questões como racismo e preconceito e levando a suposições de que a situação marginalizada dos negros seria causada apenas por fatores de classe, e não por aspectos raciais também.<sup>13</sup>

As crianças negras são oriundas de famílias pobres e o racismo é um indicador de vulnerabilidade social. O aumento das taxas de desemprego e a precarização das relações de trabalho, com o rebaixamento dos rendimentos, força o trabalho de todos os membros da família, incluindo crianças e adolescentes. Por causa dessa situação, é alta a evasão escolar, possuindo maior proporção entre as crianças e jovens negros e negras.

De acordo com a análise “Crianças Fora da Escola 2012”, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em relação ao trabalho infantil, a predominância é de crianças e adolescentes negros do sexo masculino das zonas urbanas, oriundas das camadas mais pobres da população. O estudo aponta que mais de um milhão de crianças e adolescentes, entre seis e 14 anos, encontram-se trabalhando no Brasil, o que representa 7,8% do total desse público no país. Entre as crianças brancas, a taxa é de 34,60% (377.167). Entre as negras, de 64,78% (706.160). Nessa faixa etária, o trabalho infantil é uma causa importante do abandono escolar, e aqueles que exercem alguma atividade profissional em paralelo aos estudos também estão em situação de risco.<sup>14</sup>

O quadro de exclusão social que afeta milhões de brasileiras e brasileiros, concentrando a riqueza nas mãos de parcela ínfima da população (6%)<sup>15</sup>, o alto índice de desemprego (que atingiu mais de 14 milhões de pessoas no trimestre encerrado em abril de 2017)<sup>16</sup> e a carência de oferta de postos de trabalho (apenas no ano de 2016 mais de 1 milhão de vagas formais foram

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>> Acesso em: 19 jun.2017.

<sup>13</sup> Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-violencia-pobreza-e-criminalizacao-ainda-tem-cor-diz-relatora-da-onu-sobre-minorias/>> Acesso em 01 out.2017.

<sup>14</sup> Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/com-oportunidades-desiguais-negros-sofrem-mais-com-violencia-evasao-escolar-e-sao-maioria-no-trabalho-infantil/>> Acesso em 06 nov. 2017.

<sup>15</sup> Disponível em: <<http://www.carosamigos.com.br/index.php/columnistas/207-clemente-ganz-lucio/7252-a-desigualdade-no-brasil>> Acesso em: 23 jul.2017.

<sup>16</sup> Disponível em: <<http://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/05/1888928-taxa-de-desemprego-no-brasil-chega-a-136-segundo-ibge.shtml>> Acesso em 23 jul. 2017.



extintas)<sup>17</sup>, devem ser sopesados na apreciação dos casos envolvendo denúncias de trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo. No mesmo sentido, a maior vulnerabilidade dos negros e negras, considerando figurarem em maior número entre os desempregados e, conseqüentemente, entre os

resgatados, não pode deixar de ser considerada na análise dos problemas, sobretudo no Brasil, onde a maioria também foi vítima de trabalho infantil.

14 de Novembro de 2017

**Guilherme Guimarães Feliciano**  
Presidente da ANAMATRA

**Noemia Aparecida Garcia Porto**  
Vice-Presidente da ANAMATRA

**Luciana Paula Conforti**  
Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da ANAMATRA

<sup>17</sup> Disponível em: 23 jul. 2017 <<http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-inicia-2017-com-fechamento-408-mil-vagas-de-emprego-formal-em-janeiro.ghtml>> Acesso em 23 jul.2017.